



MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 2.736, de 18 de dezembro de 2025

Altera dispositivo da Lei Municipal 2354/2020, que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras aplicável ao magistério municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A alínea *d* do inciso I do artigo 27 da Lei 2354/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

d) Professor de Apoio: formação em nível superior de ensino, obtido em curso de Pedagogia ou Normal Superior ou formação em nível de ensino superior, obtido em curso de licenciatura de graduação plena, para atuar na educação infantil ou nas séries ou ciclos correspondentes do ensino fundamental, cumulada com formação continuada para a educação especial inclusiva, de acordo com a carga horária mínima estabelecida pela Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Art. 2º Fica alterada no Anexo II da Lei 2354/2020, Descrição e Especificação de Cargos Efetivos - CE, apenas o **Fator de Instrução** do Cargo de Professor de Apoio, passando a constar a seguinte redação:

[...]

Fator de Instrução: formação em nível superior de ensino, obtido em curso de Pedagogia, Normal Superior ou Licenciatura e formação continuada para a educação especial inclusiva de acordo com a carga horária mínima estabelecida pela Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Art. 3º O artigo 41-B da Lei 2354/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41-B É condição para o exercício do cargo de Profissional de Apoio a participação, com frequência mínima exigida, em formação continuada a ser fornecida pelo Município de Carandaí aos candidatos aprovados para o respectivo cargo, em concurso público ou processo seletivo, conforme o caso, observada a carga horaria estabelecida pela Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Parágrafo único: A formação continuada descrita neste artigo poderá ser oferecida concomitantemente ao exercício do cargo, sendo que a não participação, com frequência mínima exigível, constitui motivo autorizativo para exoneração do servidor.





MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 18 de dezembro de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: www.cmcaraandai.gv.br/validador e informe o código **ZQMOU-IDKUG-NESN6-AZ08R-LEJJ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Barão de Santa Cecília, nº 68 - Centro - CEP 36.280-024 - Carandaí - MG - Contato: (32) 3361-1756 - CNPJ nº 18.094.797/0001-07





MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Nº 2.736, de 18 de dezembro de 2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 18/12/2025 09:38:54

Hash Interno: bhrqw3nzygahflxzbdfonxcddmkh6pp7vrksnjux



Chave de Verificação

ZQMOU-IDKUG-NESN6-AZO8R-LEJJ

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado	19/12/2025 08:24:25

